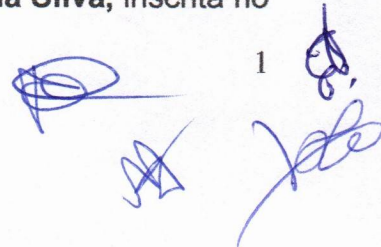




TERMO DE FOMENTO Nº 006/2025
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
LAGOA DE ITAENGA/PE, NA QUALIDADE DE
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LAGOA DE
ITAENGA/PE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E
MORADORES AGROECOLÓGICO DO IMBÉ,
MARRECOs E SÍTIO VIZINHOS- ASSIMM, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LAGOA DE ITAENGA-PE (COMDICA), na qualidade de gestor do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LAGOA DE ITAENGA-PE (FMDCA), situado à Rua José Correia de Melo, Nº 42, Centro. Lagoa de Itaenga – PE. CEP: 55840-000., inscrito no CNPJ n.º 08.921.598/0001-63, neste ato representado pela Presidente do COMDICA, Sra. **Edna Maria de Oliveira Silva**, brasileira, casada, presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, da cidade de Lagoa de Itaenga – PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 031.016.484-24, portadora do RG: 5.835.463, residente e domiciliada nesta cidade; e pela sua Secretária Executiva, a Sr.ª **Maria José dos Santos Barbosa**, brasileira, casada, Secretária Executiva do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, da cidade de Lagoa de Itaenga – PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 014.545.934-90, portadora do RG: 6.293.386/sds/PE, residente e domiciliada nesta cidade, e do outro lado, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES AGROECOLÓGICOS E MORADORES DAS COMUNIDADES DO IMBÉ, MARRECOs E SÍTIOS VIZINHOS- ASSIMM, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com endereço na Rua Projeta, s/n. Bairro: Sítio Marrecos s/n, em Lagoa de Itaenga-PE. CEP: 55.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.798.408/0001-86, neste ato representado por seu Presidente, a Srª **Rosinete José da Silva**, inscrita no





CPF/MF sob o nº 050.030.924-82, brasileira, casada, residente e domiciliada no Sítio Alegria, Zona Rural, CEP. 55840-000, na cidade de Lagoa de Itaenga-PE, resolvem celebrar o presente termo de fomento ao plano de trabalho, regendo-se pelo disposto na Lei n.º 13.019/2014, Decreto Municipal nº. 044/2024 com suas alterações, observando-se ainda o disposto na Lei n.º 8.069/90, na Lei Municipal n.º 430/2004 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de fomento, decorrente de chamamento público **n.º 001/2023**, tem por objeto a execução do Projeto Ecoturismo – Guia para o Futuro, aprovado na área de financiamento “ Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente”, cujo objetivo Desenvolver iniciativas para fortalecimento das escolas do campo, estimulando o protagonismo das crianças, adolescentes, professores e pais de alunos, tendo a agroecologia e a educação no campo como princípio norteador para formação das pessoas e integração das comunidades rurais.

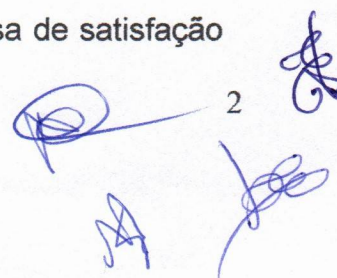
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1. São obrigações dos Partícipes:

I – DO COMDICA:

- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente às referidas organizações e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação

2





com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

F) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

g) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

h) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

i) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II- DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Executar, diretamente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Termo de Fomento, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;

b) Manter escrituração contábil de acordo com os Princípios Fundamentais e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

c) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva para esta parceria em instituição financeira indicada ao COMDICA;

d) Disponibilizar ao cidadão por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede,



consulta ao extrato do termo de Fomento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação de recursos;

e) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades, bem como todas as condições e critérios avaliados, quando da celebração do presente instrumento e da seleção pública realizada, vigentes e válidos durante todo o período do Termo de Fomento;

f) Propiciar os meios e as condições necessárias para que o COMDICA possa realizar monitoramento, fiscalizações e inspeções sobre a execução do objeto pactuado;

g) Destacar a participação do COMDICA em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Termo de Fomento, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37, da Constituição Federal;

h) Dar livre acesso aos agentes do COMDICA, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

i) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

j) Apresentar a prestação de contas parcial, caso haja liberação de parcelas, bem como a prestação final dos recursos recebidos, inclusive dos provenientes de rendimentos de aplicação financeira;

k) Manter o COMDICA informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Fomento e prestar informações sobre ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL DO TERMO DE PARCERIA E



DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor global estimado para execução do objeto é de **R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)** para o Projeto Ecoturismo – Guia para o Futuro, ” que será repassado pelo COMDICA a OSC, durante a vigência da parceria. Os recursos financeiros serão depositados na conta específica de nº. **24.300-0 Agência 2239-X** do Termo de Fomento de acordo com o cronograma de desembolso constante apresentado no Plano de Trabalho, conforme a seguir:

a) Cronograma anual

Ano 2025	Ano 2025	Ano 2026
R\$ 120.000,00		

III- O COMDICA transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em parcela conforme **CAPTAÇÃO** no período de vigência apresentado no projeto e contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento mediante a prazo estabelecido neste Termo de Fomento para cumprimento do objeto sem atraso na política de atendimento.

O COMDICA transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.



CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 A parcela ou as parcelas primeiras dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberados em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado até o trigésimo dia ultimo do mês de janeiro de cada ano. E as demais parcelas seguirá o que está pactuado no Plano de Trabalho apresentado. Exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - Quando houver comprovação de evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado e comprovado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da organização da sociedade civil em relação à obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- Quando comprovado que a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo COMDICA ou pelos órgãos de controle e interno ou externo.

4.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE FOMENTO, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE FOMENTO ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao COMDICA no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do COMDICA.

4.5 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos



em conta bancária específica na instituição financeira indicada ao COMDICA.

4.6 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.7 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.8 Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria: remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO VALOR GLOBAL DO TERMO DE PARCERIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

I-O valor GLOBAL para execução da proposta aprovada e conveniado é de R\$ **225.000,00, (duzentos e vinte e cinco mil reais)** mediante certificação de captação que será repassado pelo **COMDICA** a **OSC**, durante a vigência da parceria mediante captação;

Unidade Orçamentária:	FMDCA
Orçamentária Anual	nº 818/2024, para o exercício 2025
Classificação funcional programática	08.243.0808.2108.0000
Categoria Econômica	01
Valor:	R\$ 225.000,00

III-O COMDICA transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO DA**



SOCIEDADE CIVIL em parcela conforme CAPTAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO apresentado e contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento mediante a prazo estabelecido neste Termo de Fomento para cumprimento do objeto sem atraso na política de atendimento.

§ 1º Durante a vigência deste Termo de Fomento referente ao edital nº 003/2024 do ano 2024, será apenas necessário a apresentação de plano de Trabalho de anos seguindo a validade de captação e recursos captação mediante certificação para cumprimento do projeto apresentado e aprovado por este conselho.

b) Data das parcelas do valor captado:

Descrição	Data	Valor
1ª parcela	14/02/2025	R\$
2ª parcela	Até 30 de junho	R\$
3ª parcela		
4ª parcela		

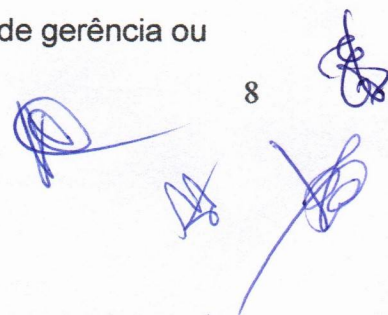
4.10 Os recursos para atender às despesas estão consignados no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.0 - O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para:

I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou





similar;

II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - Realização de despesas, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
e

VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente TERMO DE FOMENTO terá vigência do objeto de 08 (oito) meses, conforme projeto apresentado e aprovado por este conselho, contados a partir da data de sua assinatura, sendo obrigatório apresentação de plano de trabalho para o ano em curso da execução.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o COMDICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,



limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento/colaboração;
- V. - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o COMDICA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, afim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - Transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela



organização da sociedade civil até o momento em que o COMDICA transferiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - Extrato da conta bancária específica;

II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria, cotações seguindo normas estabelecida, quando for o caso de dispensa;

III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º Cada prestação de contas parcial deverá ser apresentada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da parcela.

§ 3.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.



9.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.3 - O COMDICA considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico e parecer de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

9.4 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo COMDICA observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014 e o Decreto Municipal nº 044/2024, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.5- Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o COMDICA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o COMDICA, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.6 –O COMDICA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e sessenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros demora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.7- As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:



- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.8 - O COMDICA responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento/colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

a. Após a prestação de contas aprovada será emitido ao organização executora certificação e pareceres técnicos de aprovação ou reprovação dos resultados do Termo do objeto e serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO USO DA MARCA

- a. Os projetos apoiados pelo COMDICA, devem conter em sua identificação o nome e logo do parceiro, conforme orientações técnicas disponibilizadas.
- b. O uso do nome e da logomarca do PARCEIRO ou das empresas parceira, em qualquer meio de comunicação impresso, áudio ou audiovisual (em vídeos, fotos, cartazes, camisetas, banners, faixas, folhetos, cartas etc.), deverá ser previamente autorizado por escrito. Caso seja autorizado o uso, o mesmo deverá ocorrer em plena



conformidade com as normas e orientações técnicas emanadas pelo COMDICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 15(quinze) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE FOMENTO com alteração da natureza do objeto.

10.3- O remanejamento de rubrica com saldo de despesas deverá ser solicitado até o termino da validade do objeto mediante justificativa da utilização dos valores seguindo normas estabelecida no Decreto nº 044.

10.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o COMDICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público do COMDICA,



por prazo não superior a 2 anos;

III - Declaração de idoneidade para participar de chamamento público do COMDICA ou celebrar parceria, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir o órgão pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, após o encerramento da parceria sendo adquiridos no período passam a incorporar o patrimônio da OSC;

12.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE FOMENTO;

12.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade, na hipótese de sua extinção seguindo a legislação;

12.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado;

12.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão,



exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO sob pena de reversão.

DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 - O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

14.1 No caso de denúncia ou rescisão, a PROPONENTE assume o compromisso de restituir a CONCEDENTE eventuais saldos financeiros remanescentes do acordo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, que será providenciada pela autoridade competente da CONCEDENTE, conforme art. 52 da Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 044 de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

15.1 Fica designada como Gestora da Parceria ora firmada a servidora, **Maria**



José dos Santos Barbosa, matrícula nº **17302**, nomeado através da Portaria nº 100, de 24 de novembro de 2024 de acordo com o Regimento Interno e Lei municipal com as seguintes obrigações;

15.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, juntamente com a comissão formada pelos conselheiros do COMDICA;

15.3. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

15.4. Emitir parecer técnico para avaliação dos efeitos da parceria, em relação às prestações de contas parcial e final;

15.5. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver; e

15.6. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

a. A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo COMDICA no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA NONA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por



correspondência oficial e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO

17.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE FOMENTO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da cidade de Lagoa de Itaenga-PE- Comarca do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Lagoa de Itaenga, PE, 10 de fevereiro de 2025

Pela Concedente


Edna Maria de Oliveira Silva
Presidente e Gestora do FMDCA


Maria José dos Santos Barbosa



Fundo Municipal de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente, Lei de Criação Nº 430/2004
CNPJ: 08.921.598/0001-63



Secretária Executiva e Gestora do FMDCA

Dimas Caetano de Souza

Prefeito Municipal

Pela Conveniente:

Rosinete José da Silva

Presidente

TESTEMUNHAS:

1 -
CPF/MF Nº 781.050.214-04.

2 -
CPF/MF Nº 032.928.543.02